



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

|   |   |                                |
|---|---|--------------------------------|
| NUMERO DE INSCRIÇÃO<br>89.654.263/0001-28<br>MATRIZ   | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO<br>CADASTRAL | DATA DE ABERTURA<br>07/12/1978 |
| NOME EMPRESARIAL<br>CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS   |   |                                |
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)<br>SINUOLO DAS COXILHAS  |   | PORTE<br>DEMAIS                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL<br>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais   |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS<br>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte<br>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente |   |                                |
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA<br>399-9 - Associação Privada   |   |                                |
| LOGRADOURO<br>R DR FLORES   | NUMERO<br>46  | COMPLEMENTO<br>*****           |
| CEP<br>99.400-000   | BAIRRO/DISTRITO<br>CENTRO                           | MUNICÍPIO<br>ESPUMOSO          |
| UF<br>RS  |   |                                |
| ENDERECO ELETRÔNICO   | TELEFONE  |                                |
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)<br>*****  |   |                                |
| SITUAÇÃO CADASTRAL<br>ATIVA   | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL<br>03/11/2005            |                                |
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL  |   |                                |
| SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****  | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL<br>*****                  |                                |

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 24/11/2025 às 20:03:32 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

**CNPJ:**

89.654.263/0001-28

**NOME EMPRESARIAL:**

CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS

**CAPITAL SOCIAL:**

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

**Nome/Nome Empresarial:**

EVERTON TADEU MEDEIROS ALMEIDA

**Qualificação:**

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 19/12/2025 às 14:44 (data e hora de Brasília).

**- ESTATUTO DO CTG SINUELO DAS COXILHAS DE ESPUMOSO-RS -**

DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DO CTG  
SINUELO DAS COXILHAS DE ESPUMOSO/RS



**CAPÍTULO I  
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO**

Art. 1º- O CTG SINUELO DAS COXILHAS, fundado em 24 de março de 1961, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ nº89654263000128, com sede na Rua Dr. Flores nº46, bairro centro, cidade de Espumoso/RS, CEP 99.400-000, Estado do Rio Grande do Sul, regendo-se por este Estatuto e demais dispositivos que vierem a ser regulamentados.

§1º - O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas, tem como foro de eleição a Comarca de Espumoso/RS.

§2º - O Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas, doravante simplesmente "CTG", adotará doravante a denominação "CTG Sinuelo das Coxilhas, sendo uma entidade sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter cultural, educacional, assistencial, ambiental, de proteção à criança, ao adolescente e ao idoso, com atuação Municipal, Estadual, Nacional e Internacional.

§3º - O CTG adotará como órgão oficial de divulgação de seus atos, publicações e comunicações de interesse do seu quadro de associados e/ou da comunidade e demais órgãos públicos, o seu Mural, bem como, os domínios nas redes sociais do Facebook – (ctgsinuelodascroxilhas@gmail.com)

I – Fica expressamente proibido o uso do nome do CTG em redes sociais que não as previstas no §3º, restando isenta a entidade de qualquer publicação sem a autorização expressa da patronagem que possa ferir a imagem e os princípios éticos, sociais, morais, patrimoniais e tradicionalistas/culturais do CTG e/ou MTG ou ainda de terceiros, ficando o responsável pela publicação sujeito as penalidades deste Estatuto e demais normais legais aplicadas à espécie.

Art. 2º - O CTG Sinuelo das Coxilhas adotará o seguinte Lema: "TROPEAR A TRADIÇÃO XUCRA DO PAGO É ACENDER O FOGÃO GAÚCHO"

Art. 3º - O CTG Sinuelo das Coxilhas terá como emblema: UMA CUIA, UMA CHALEIRA E UMA FACA COM O NOME DO CTG EM FORMA DE FERRADURA NA PARTE SUPERIOR.

Art. 4º - O CTG Sinuelo das Coxilhas terá como cores oficiais: "VERDE, BRANCO, AZUL E VERMELHO" e terá como slogan a seguinte frase: "UMA VEZ SINUELO, SEMPRE SINUELO"

**CAPÍTULO II  
DAS CARACTERÍSTICAS**

Art. 5º - O CTG Sinuelo das Coxilhas é constituído por um número ilimitado de membros associados, formados por pessoas físicas e jurídicas.

Parágrafo único – A composição do CTG Sinuelo das Coxilhas é formada:

- a) Quadro de Associados;
- b) Assembleia Geral;
- c) Patronagem;
- d) Conselho de Vaqueanos;

*Paulo Iyan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882<sup>1</sup>*

e) Conselho de Associados;

f) Invernadas;

g) Voluntários.

Art. 6º - O CTG Sinuelo das Coxilhas é uma instituição sem fins lucrativos, sendo-lhe vedada à distribuição de lucros ou pagamentos de salários entre seus dirigentes.

Art. 7º - É vedado ao CTG Sinuelo das Coxilhas estabelecer distinção entre membros por questões de raça, credo ou posição social.

Art. 8º - Os dirigentes e membros não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Entidade, ressalvados os casos em que os dirigentes responderão por comprovado dolo no desempenho de suas funções.

### CAPÍTULO III DAS FINALIDADES

Art. 9º - O CTG Sinuelo das Coxilhas manter-se-á filiado e seguindo a Carta de Princípios, o Estatuto e regulamentos do Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG), respeitando as Constituições Federal, Estadual e Lei Orgânica Municipal, bem como demais dispositivos legais aplicáveis.

Art. 10 - O CTG Sinuelo das Coxilhas tem por objetivo incentivar o desenvolvimento humano, defender a pessoa em todos os aspectos, priorizando:

a) A promoção ao desenvolvimento humano congregando esforços com instituições públicas ou privadas, de forma a assegurar a preservação da vida, dos vínculos culturais e das relações sociais, aos cidadãos brasileiros ou residentes no País, através de programas ou projetos financiados com recursos próprios ou privados ou estatais.

b) A promoção de eventos, estudos, programas, pesquisas e projetos no âmbito cultural, educacional, econômico, social, ambiental e corporativo que contribuam para a evolução nas relações sociais e humanas.

c) O fornecimento de assessoria ou consultoria a pessoas, empresas, entidades civis e órgãos públicos, podendo, inclusive, participar de licitações públicas com esta finalidade.

d) O desenvolvimento de atividades educacionais, culturais e sociais voltadas a preservação da entidade cultural e das tradições do Rio Grande do Sul.

e) A promoção de cursos, conferências, congressos, fóruns, seminários e debates sobre temas de interesse público, social e comunitário.

f) A congregação de esforços com outras entidades no intuito de fortalecer e ampliar os objetivos do CTG Sinuelo das Coxilhas.

g) A realização e a gestão de empreendimentos, programas e projetos de interesse social, cultural, ambiental, educacional e comunitário.

h) A editoração e publicação de trabalhos, obras literárias e/ou de conteúdo técnico e científico, relatórios de estudos e pesquisas sobre temas de interesse geral.

i) A produção, promoção ou apoio a espetáculos, bailes, rodeios, mostras, festivais e eventos em geral, com características artísticas culturais, de promoção das tradições gaúchas, esportes, de preservação folclóre,

Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882 2



- f) 2º Sota-Capataz (2º Secretário);  
g) 3º Sota-Capataz (3º Secretário);  
h) 1º Agregado das Pilchas (1º Tesoureiro);  
i) 2º Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro);  
j) 3º Agregado das Pilchas (3º Tesoureiro);  
k) 1º Agregado das Falas;  
l) 2º Agregado das Falas;  
m) 3º Agregado das Falas;  
n) Capataz Invernada Campeira e de Esportes;  
o) Capataz Invernadas Artísticas;  
p) Capataz Departamento Cultural;  
q) Diretores Departamentos Específicos.

Art. 13 - Compete a PATRONAGEM:

- a) Deferir ou indeferir propostas de novos associados, suspender, licenciar, demitir ou excluir associados, respeitados as disposições legais e o direito à ampla defesa.
- b) Apresentar relatório circunstanciado ao conselho fiscal solicitando autorização para contrair empréstimo ou alienar bens do CTG, o que somente pode ser decidido em assembleia.
- c) Apresentar anualmente em Assembleia Geral, relatório de suas atividades, bem como fazer a prestação de contas da gestão que se encerra, para que seja aprovada através do voto direto e/ou por aclamação.
- d) Elaborar previsão orçamentária e autorizar despesas.
- e) Apresentar semestralmente ou quando for solicitado o demonstrativo financeiro com parecer do Conselho Fiscal.
- f) Organizar, no início da gestão, um cronograma com as programações a serem desenvolvidas pelo CTG durante o ano.
- g) Providenciar o preenchimento de cargos que vagarem na patronagem, exceto em caso de renúncia coletiva.
- h) Em reunião conjunta com o Conselho de Vaqueanos atender as disposições legais previstas de sua competência.
- i) Em caso de renúncia coletiva do Conselho de Vaqueanos, providenciar o preenchimento das vagas, caso número de suplentes não seja suficiente.
- j) Criar regulamentos destinados a regrar as invernadas, interpretar e resolver casos não regulamentados neste estatuto.

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882<sup>4</sup>



RECEBIDO NO CREDITO DE IMÓVEIS  
ESPUMOSO/RS  
I) Elaborar normas e condições para reger as relações das diversas categorias sociais para os casos omissos neste estatuto, inclusive aplicar taxas de conservação a uma ou mais categorias de associados.

Art. 14 - A patronagem que descumprir as disposições estatutárias, em procedimento próprio, terá, garantida a ampla defesa, seus direitos sociais suspensos por um ano, sendo que o patrão e agregado das pilchas, ficarão impedidos de assumirem cargos na patronagem seguinte, persistindo, para todos, as obrigações sociais, tudo sem prejuízo da responsabilização civil e criminal.

Parágrafo único - Fica a Patronagem expressamente proibida de avalizar ou prestar fiança, em nome do CTG, sob pena de responderem os signatários pessoalmente pelas obrigações assumidas, restando nula qualquer obrigação ao CTG.

Art. 15 - Compete ao PATRÃO GERAL:

a) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, regulamentos da patronagem e do Conselho de Vaqueanos, e decisões das assembleias gerais.

b) Representar a entidade (CTG), ativa, passivamente, judicial e extrajudicialmente, em todos os atos, com plenos poderes para constituir procuradores ou mandatários.

c) Presidir as reuniões da patronagem e em conjunto com o Conselho de Vaqueanos designar data e hora para sua realização.

d) Resolver os assuntos urgentes, cuja decisão não compete a patronagem reunida nem a outro órgão, devendo comunicar o feito a patronagem na primeira reunião.

e) Assinar juntamente com o Agregado das Pilchas os balancetes, balanços e demais documentos de responsabilidade financeira do centro, autorizando o pagamento das despesas.

f) Prestar informações sempre que for solicitado(a) pelo Conselho de Vaqueanos, Conselho de Associados, associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares, Patronagem ou Assembleia Geral.

g) Comunicar ao Conselho de Vaqueanos, qualquer irregularidade no CTG.

h) Convocar a Assembleia Geral, Conselho de Vaqueanos, Conselho de Associados e Patronagem em caráter ordinário ou extraordinariamente.

i) Assinar com o sota capataz que as redigir, as atas e as correspondências importantes a serem expedidas.

j) Elaborar com o sota capataz o relatório anual da patronagem, os editais de convocação das assembleias, assinando-as com este.

k) Autonomia para convidar ou excluir membros da sua patronagem, em casos extremos referendados pelo Conselho de Ética.

Art. 16 - Compete aos VICE-PATRÓES:

a) Auxiliar o patrão em suas funções substituindo-o de forma subsequente em suas ausências e quando, por qualquer motivo, vagar o cargo;

b) Participar das reuniões da patronagem, como membros efetivos, deliberando e votando em todos os assuntos tratados mesmo que não estejam substituindo o patrão.

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado 5  
OAB/RS 34.882



Art. 17 - Compete ao 1º SOTA CAPATAZ:

- a) Manter em dia o registro do CTG nas repartições competentes;
- b) Dirigir o serviço da secretaria, conservando em dia o fichário cadastral dos associados;
- c) Lavrar as atas das reuniões da patronagem e, do Conselho de Vaqueanos quando convocado pelo seu Presidente, assinando-as juntamente com o Patrão e com o Presidente do Conselho de Vaqueanos quando a reunião for deste;
- d) Assinar com o patrão os Editais de convocação das assembleias, e correspondências importantes e, sem o patrão correspondências rotineiras;
- e) Elaborar o relatório anual da patronagem, colhendo dados informativos ao movimento financeiro com os agregados das pilchas para incluí-los no relatório assinando-o com o patrão;
- f) Auxiliar os Departamentos Artístico, Cultural e Campeiro nos respectivos regulamentos e ações;

Art. 18 - Compete ao 2º e 3º SOTA CAPATAZ:

- a) Substituir o 1º Sota Capataz em sua ausência ou vaga do cargo;
- b) Auxiliar o 1º Sota Capataz em todas as suas atribuições devendo haver distribuição de tarefas entre os três sotas capatazes de conformidade com suas aptidões técnicas.

Art. 19 - Compete ao 1º AGREGADO DAS PILCHAS:

- a) Superintender e responsabilizar-se pelos serviços gerais da tesouraria;
- b) Providenciar arrecadação de todos os créditos do CTG;
- c) Recolher em estabelecimento bancário, indicado pela patronagem, em nome do CTG, todos os valores arrecadados;
- d) Apresentar a cada reunião, um balancete do movimento financeiro do CTG, assinando-o com o patrão;
- e) Providenciar a escrita do centro e os livros exigidos por lei;
- f) Assinar e/ou autorizar com o patrão os documentos de responsabilidade financeira como: cheques, recibos, títulos, pix e outros;
- g) Registrar anualmente na planilha a respectiva situação social de cada associado para efeito de eliminação do quadro social em caso de inadimplência em suas obrigações por mais de 24 meses.
- h) Em assembleia convocada pela patronagem durante o ano, efetuar o balanço geral, fornecendo dados ao primeiro sota capataz para elaboração do relatório anual da patronagem, assinando-o com o patrão;
- i) Ter sob sua guarda e responsabilidade, na sede da entidade, os valores pecuniários, definidos pela Patronagem, livros e documentos relativos à tesouraria necessários para o andamento do CTG;
- j) Elaborar o demonstrativo financeiro que será entregue ao Conselho de Vaqueanos, quando solicitado para apreciação;

Paulo Ivan Drunn Klein 6  
Advogado  
OAB/RS 34.882

CTG.

I) Manter sob sua responsabilidade, o acesso à movimentação bancária, em conjunto com o CAPATAZ das PILCHAS;



Art. 20 - Compete ao 2º e 3º AGREGADO DAS PILCHAS:

- Substituir o primeiro na sua ausência ou quando, por qualquer motivo vagar o cargo;
- Auxiliá-lo em todas as suas atribuições.

Art. 21 - Compete ao 1º AGREGADO DAS FALAS:

- Ser o orador ou condutor do protocolo nos eventos do CTG;
- Organizar e auxiliar o Departamento de Marketing e Divulgação, cuja função é criar e divulgar páginas, grupos em meios eletrônicos, redes sociais com a finalidade de divulgar os eventos do CTG, bem como elevar o trabalho desenvolvido;

Art. 22 - Compete ao 2º e 3º AGREGADOS DAS FALAS:

- Substituir o primeiro na sua ausência ou quando, por qualquer motivo vagar o cargo;
- Auxiliar e participar juntamente com o primeiro em todas as suas atribuições.

Art. 23 - Compete ao CAPATAZ da INVERNADA CAMPEIRA e de ESPORTES:

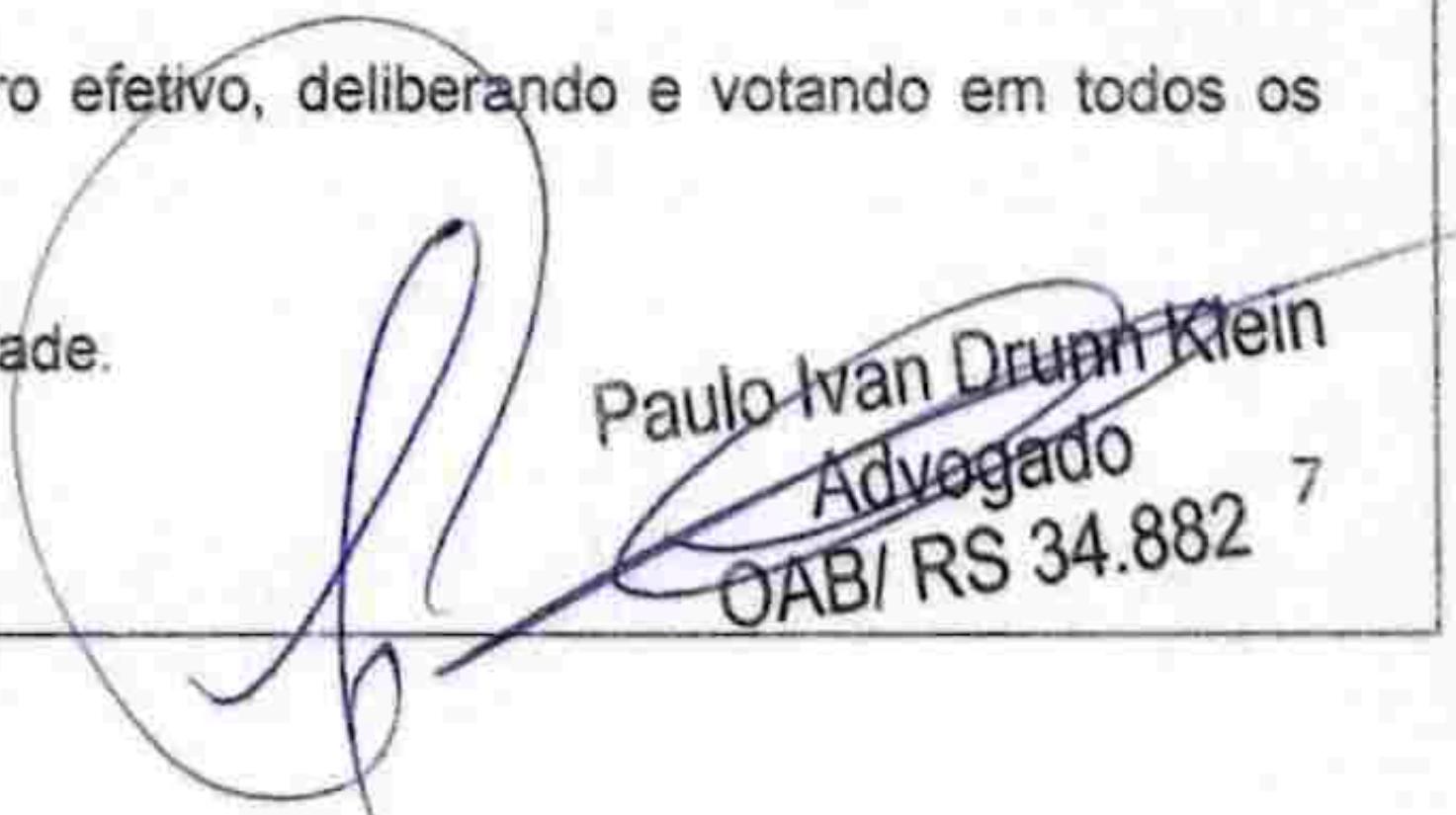
- Compete ao Capataz Campeiro e de Esportes e sua comissão: Coordenar todas as atividades da invernada campeira e departamento de esportes do CTG.
- Participar das reuniões da patronagem, como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados;
- Responsabilizar-se pela invernada campeira do CTG, ajudando na organização de rodeios e outras festividades.

Art. 24 - Compete ao CAPATAZ das INVERNADAS ARTÍSTICAS:

- Compete ao Capataz Artístico e sua comissão: Coordenar todas as atividades das invernadas artísticas do CTG.
- Participar das reuniões da patronagem, como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados;
- Responsabilizar-se pelas invernadas artísticas do CTG, ajudando na organização de rodeios e outras festividades.

Art. 25 - Compete ao CAPATAZ DEPARTAMENTO CULTURAL:

- Compete ao Capataz Cultural e sua comissão: Coordenar todas as atividades do departamento cultural do CTG, bem como assessorar e acompanhar peões e prendas nos concursos culturais internos da entidade, Cirandas e Entreveros Regionais, assim como em quaisquer eventos estaduais, nacionais ou internacionais.
- Participar das reuniões da patronagem, como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados;
- Organizar e assessorar o Departamento Jovem da entidade.

  
Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882 7

Art. 26 - Compete aos DIRETORES DE DEPARTAMENTOS ESPECÍFICOS:

a) Exercer as atribuições de cada departamento eventualmente criado por cada patrão, consoante as necessidades do CTG;

b) Os Diretores dos Departamentos, poderão ser investidos ou destituídos das funções a qualquer tempo por decisão discricionária do Patrão Geral.

#### CAPÍTULO V DAS REUNIÕES DA PATRONAGEM:

Art. 27 - A patronagem reunir-se-á sempre que necessário e extraordinariamente, por convocação do patrão, sempre que os interesses do CTG exigir.

§1º - Exceto as discricionárias, todas as decisões da patronagem para terem validade devem ser deliberadas de forma colegiada e com a presença obrigatória de no mínimo 04 (quatro) membros, com suas presenças devidamente registradas em ata.

§2º - Os integrantes da patronagem, presentes na reunião, poderão sugerir, discutir, deliberar e votar os assuntos em pauta.

#### CAPÍTULO VI DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 28 - As assembleias gerais serão:

Parágrafo único - Ordinárias ou Extraordinárias e Ordinárias Eletivas, com decisões soberanas, cuja opinião dominante será imposta sobre todos os associados, desde que não fira disposições estatutárias, caso em que será declarada nula pela patronagem, que deverá justificar a medida.

Art. 29 - A Assembleia Geral é democrática e soberana em suas decisões, composta por todos os associados que dela quiserem participar, sendo um espaço da livre expressão do pensamento e o exercício pleno da cidadania.

Art. 30 - Os associados, por convocação da patronagem reunir-se-ão ordinariamente sempre que convocados durante o ano para apreciar, discutir e deliberar sobre a prestação de contas do período administrativo relativo ao mesmo.

#### SEÇÃO I DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS (AGO)

Art. 31 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada semestralmente nos meses de março e outubro.

Art. 32 - A Assembleia Geral Ordinária, será convocada pelo Patrão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo contar da "ordem do dia a data, o local e hora do início", além dos assuntos a serem tratados dos quais não se poderá fugir sob pena de nulidade das decisões relativas a assuntos não constatados de ordem do dia.

§1º - A ordem do dia será lida no início da Assembleia e colocada em discussão e aprovação, onde poderão ser acrescidos e aprovados outros assuntos a serem tratados.

§2º - Quando se tratar de assunto relevante, a convocação será com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

Paulo Ivan Brum  
Advogado  
OAB/RS 34.882



Art. 33 - As assembleias gerais ordinárias serão iniciadas, em primeira chamada com o mínimo de 50% dos associados ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de participantes.

Parágrafo único - Na falta de quórum na primeira chamada, iniciar-se-á a ata, suspendendo-se a sua lavratura até o início da assembleia em segunda chamada.

## SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS (AGE)

Art. 34 - A Assembleia Geral Extraordinária, poderá, devidamente justificada, ser requerida em qualquer tempo pela:

- a) Patronagem;
- b) Pelo Conselho de Vaqueanos;
- c) Por 1/3 (um terço) dos associados em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Parágrafo único - Os sotas capatazes e os agregados das pilchas, fornecerão tempestivamente à Patronagem (presidência da mesa) informações sobre o número de associados do CTG a fim de se verificar o quórum para o início da AGE.

Art. 35 - No caso da alínea "c" do artigo 34, se a patronagem, ouvido o Conselho de Vaqueanos, não convocar a AGE, nem este se pronunciar quanto a sua necessidade, poderão os requerentes fazê-lo por sua conta, atendendo as prescrições gerais.

Parágrafo único - No caso do caput, a AGE, será presidida por um dos requerentes ou o mais idoso, que, por sua vez escolherá dois secretários para auxiliá-lo e lavrar a ata.

Art. 36 - As AGE obedecerão ao mesmo rito das AGO no que couber.

Parágrafo único - As AGEs poderão tratar de qualquer assunto de relevância urgente ou de interesse do CTG, além de poder, de forma justificada, condensar atas, re-ratificar decisões, eleições, ou quaisquer outros atos de Patronagens anteriores com a finalidade de corrigir erros ou distorções que possam prejudicar o CTG.

## SEÇÃO III DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIAS ELETIVAS (AGOE)

Art. 37 - As Assembleias Gerais Ordinárias ELETIVAS realizar-se-ão entre a SEGUNDA QUINZENA DO MÊS DE ABRIL e a PRIMEIRA QUINZENA DE MAIO procedendo à eleição da Patronagem.

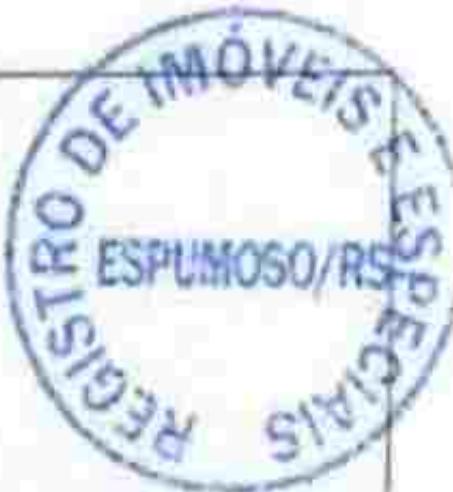
§1º - Caso não houver inscrição de chapas, poderá ser eleito o Patrão Geral, que terá a incumbência de apresentar a nominata de sua Patronagem, Conselho de Vaqueanos e suplentes, até o ato da posse, para mandato com duração de UM ANO, com direito a reeleição.

§2º - As assembleias gerais ordinárias eletivas serão iniciadas, em primeira chamada com o mínimo de 50% dos associados ou, em segunda chamada, trinta minutos após, com qualquer número de participantes.

Art. 38 - As Assembleias Gerais Eletivas serão convocadas pelo Patrão em exercício, através de Edital publicado na sede da entidade no site da entidade ou mídia eletrônica do CTG aos associados com antecedência mínima de 15 (QUINZE) dias de sua realização.

Art. 39 - A AGOE será conduzida por uma Comissão Eleitoral, nomeada pelo Patrão, a quem cabe receber as inscrições das chapas que concorrerão a Patronagem e as que concorrerão ao Conselho de Vaqueanos, até 24

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado 9  
SAB/RS 34.882



Art. 47 - Serão motivos de impugnação do candidato:

- Irregularidade do mesmo por não preencher os requisitos estatutários;
- Irregularidade da situação social do candidato por descumprimento de seus deveres previstos neste estatuto;
- Possuir antecedentes criminais com condenação definitiva em crimes que o impeça de exercer seus direitos civis e políticos.

Art. 48 - Após anunciado o resultado das eleições ou efetuada a prestação de contas, será lavrada ata, lida e se aprovada pelos sócios presentes será assinada pelo presidente da mesa e secretários.

Art. 49 - São condições exigidas para os candidatos à Patronagem:

- Ser brasileiro ou naturalizado;
- Estar no uso de seus direitos civis, políticos, estatutários e regulamentares;
- Ser considerado civilmente capaz;
- Estar inscrito conforme ao que preceitua o edital especial de eleição;
- Ser associado a mais de dois anos no CTG;
- Ter idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- Não ter causado prejuízos ou sofrido sanções de Assembleia Geral na condição de Associado;
- Não estar impedido por lei especial, os condenados à pena que vede, ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão ou peculato.

## CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DE VAQUEANOS

Art. 50 - O conselho de vaqueanos é órgão consultivo, propositivo, fiscalizador, deliberativo e de apelação, com poderes imediatamente inferiores aos da assembleia geral.

Art. 51 - O Conselho de Vaqueanos é composto por todos os ex-patrões da entidade, que cumpriram integralmente seus mandatos.

§1º - Na sua primeira reunião deverá ser eleito o presidente entre seus pares.

§2º - Sua organização e dinâmica de trabalho são normatizadas por Regulamento Interno do CTG.

Art. 52 - Dentre as demais atribuições, compete ao Conselho de Vaqueanos:

- Fiscalizar os trabalhos da patronagem e das invernadas;
- Reunir-se com a patronagem para decidir sobre a emissão e respectiva regulamentação de títulos patrimoniais;
- Revisar anualmente o relatório da patronagem, documento e peças de balanços, contas de variação patrimonial, podendo emitir parecer sobre o que entender necessário;

Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882

horas antes da data marcada para a realização da Assembleia Geral, ou em caso de inexistência de chapa, o nome do candidato a Patrão.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral será composta pelo 1º Agregado das Falas, 1º e 2º Sota Capataz e representante do Conselho de Vaqueanos, e estes irão escolher um presidente para a assembleia.

§1º - Em hipótese alguma candidatos farão parte da Comissão Eleitoral.

§2º - O voto será livre, direto e secreto ou por aclamação pelos associados em situação regular previstas neste Estatuto, e será eleita a chapa ou o Patrão que alcançar a maioria simples dos votos.

§3º - Nas AGOE, o voto será pessoal, sendo vedado a exercer tal direito por procuração.

Art. 40 - Será o resultado anunciado pelo presidente da mesa.

Art. 41 - Ocorrendo empate, será declarado eleita a chapa que possuir o Patrão mais idoso como candidato no dia da eleição.

Art. 42 - A chapa ou o Patrão eleito tomará posse em até 30 dias após o dia da eleição e após a prestação de contas da gestão anterior.

§1º - A prestação de contas será realizada no dia da eleição, através de apresentação de relatório financeiro para apreciação da assembleia, o qual deverá ser aprovada pela maioria dos presentes ou por aclamação.

§2º - A solenidade festiva da posse poderá ocorrer em data diversa da posse para fins legais.

Art. 43 - Os nomes dos candidatos a chapa ou ao cargo de Patrão poderão ser impugnados de forma FUNDAMENTADA, por qualquer associado em dia com suas obrigações sociais, antes do "início da assembleia" em primeira chamada.

§1º - Recebida a impugnação a Comissão Eleitoral, concederá o direito de defesa ao candidato ou chapa impugnada pelo prazo de 30 minutos para responder aos termos da impugnação ou proceder na regularização de eventual inconsistência da candidatura;

§2º - E, caso de ausência dos candidatos impugnados a Comissão Eleitoral designará defensor, entre os associados.

§3º - Apresentada a defesa, a Comissão Eleitoral emitirá parecer pela procedência ou improcedência da impugnação que será levado a apreciação da Assembleia para fins de aprovação ou rejeição por maioria simples.

§4º - Rejeitada a impugnação se procederá na eleição

§5º - Aprovada a impugnação e, não havendo outros candidatos será aprazada nova assembleia com prazo não superior a 10 dias, sem necessidade de nova publicação de Edital.

Art. 44 - Caso os membros da Patronagem estejam concorrendo à reeleição, não necessitarão afastar-se de seus cargos.

Art. 45 - Somente poderão concorrer às eleições os candidatos inscritos até 24 horas antes da hora marcada para primeira chamada ao pleito eleitoral, devendo nelas constar o nome do candidato, o cargo para o qual concorrerá e sua anuência expressa.

Art. 46 - O candidato para concorrer ao cargo eletivo não poderá ocupar cargo eletivo ou de confiança de outro CTG mesmo que se licencie com este objetivo.

REGISTRO DE IMÓVEIS  
GARAS  
10  
Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/ RS 34 882

- REGISTRO DE IMÓVEIS  
OAB/RS
- d) Funcionar como órgão de apelação dos atos da patronagem quando o estatuto assim permitir;
  - e) Decidir sobre a necessidade de se convocar AGE quando requerida nas condições legais e fazê-lo se entender necessário;
  - f) Representar judicialmente contra a patronagem que se negar a prestar contas do mandato;
  - g) Opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela patronagem e sugerir a inclusão de temas a serem tratados em AGE;
  - h) Solicitar a presença da patronagem, concedendo-lhe prazo, não inferior a dez dias, para examinar assuntos determinados para reunião;
  - i) Assumir a patronagem em caso de renúncia coletiva desta, ou quando não houver candidato no prazo legal da AGOE.
  - j) Em decisão conjunta com a patronagem, poderá afastar do cargo qualquer membro da patronagem ou do Conselho de Vaqueanos, quando não estiver correspondendo aos interesses do CTG, em tal decisão deverão votar no mínimo cinco membros.
  - l) Avaliar, promover diligência, fazer oitiva e emitir parecer para a Patronagem em relação aos julgamentos e resoluções deliberadas pela comissão.

#### CAPÍTULO IX DA LICENÇA E VACÂNCIA

Art. 53 - Haverá vacância do cargo da Patronagem e da Comissão de Ética:

- a) Morte;
- b) Renúncia;
- c) Abandono do cargo;

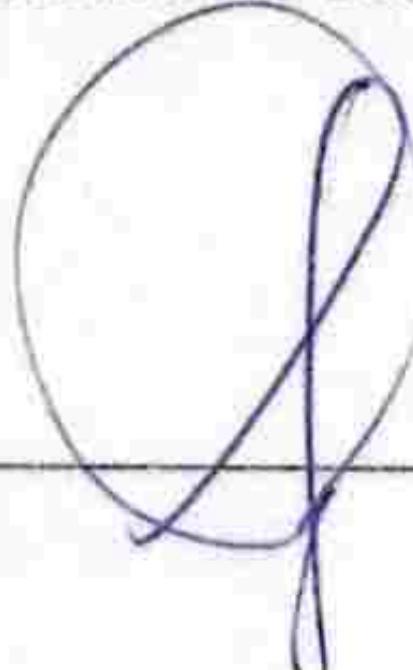
Art. 54 - O candidato eleito não poderá renunciar ou licenciar-se do cargo, salvo motivo de doença grave que o impossibilite de exercer suas funções ou justo motivo, a juízo da patronagem e do conselho de vaqueanos.

Art. 55 - O candidato eleito que renunciar, ficará com seus direitos sociais suspensos até o final daquela gestão, persistindo todas as suas obrigações.

Art. 56 - Ocorrendo renúncia ou deposição do patrão, será a vaga preenchida:

- a) 1º Vice-Patrão;
- b) 2º Vice-Patrão;
- c) 3º Vice-Patrão;
- d) Presidente do Conselho de Vaqueanos.

Art. 57 - Em caso renúncia ou vacância geral da Patronagem, o Conselho de Vaqueanos, elegerá uma junta administrativa, composta de três associados, que por sua vez, escolherão seus auxiliares de confiança para administrar o CTG até o fim da gestão ou nova eleição.



Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado 12  
OAB/RS 34.882

**CAPÍTULO X**  
**DAS INVERNADAS E DEPARTAMENTOS**

Art. 58 - As competências, organizações administrativas e operacionais das invernadas e departamentos serão normatizadas pela Patronagem.

§1º - Todos os agregados e posteiros das Invernadas e departamentos são indicados, admitidos ou destituídos pelo Patrão com aval da Patronagem.

†§2º - As Invernadas e departamentos do CTG serão constituídos de:

I) Invernada Artística;

II) Departamento Cultural.

a) Departamento Jovem;

b) Departamento de Marketing e Divulgação;

III) Invernada Campeira;

a) Departamento Esportes;

IV) Departamentos Específicos;

a) Os Departamentos Específicos poderão ser criados ou extintos a qualquer tempo por decisão discricionária do Patrão Geral, considerando o interesse do CTG e consoante as necessidades e plano de trabalho de cada patronagem.

b) A patronagem poderá criar, conforme a organização de sua gestão, departamentos festivos, com responsabilidades e funções próprias nomeando-se comissões ou responsáveis de cada setor.

**SEÇÃO I**  
**DA INVERNADA ARTÍSTICA**

Art. 59 - A Invernada Artística será comandada pelo respectivo Capataz Artístico que poderá formar Comissão dentre os associados, a quem compete organização de tudo que seja referente à invernada artística.

§1º - Compete a Invernada Artística:

a) Coordenar as invernadas artísticas, quanto à contratação de instrutor e demais atividades que as mesmas possam ter, autorizados previamente pelo Patrão Geral;

b) A responsabilidade sobre as invernadas artísticas, podendo designar dentre os casais que cada um assuma uma função;

c) Comunicar a Patronagem todo e qualquer assunto que seja de interesse do CTG;

d) Decidir sobre participações das invernadas artísticas em eventos no município e fora dele;

e) Prestar contas juntamente com a patronagem em assembleia marcada para este fim;

f) Acompanhar as invernadas e organizar quando tiverem eventos no município e fora dele.

  
Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882  
13

- g) É de responsabilidade do Capataz Artístico, prestar contas mensalmente das mensalidades cobradas dos integrantes das invernadas para a o Agregado das Pilchas.

SEÇÃO II  
DEPARTAMENTO CULTURAL

Art. 60 – O Departamento Cultural será comandado pelo respectivo Capataz Cultural que poderá formar Comissão dentre os associados, a quem compete organização de tudo que seja referente ao Departamento Cultural.

- a) Coordenar todas as atividades do departamento cultural do CTG, bem como assessorar peões e prendas nos concursos culturais internos da entidade, acompanhando também nas Cirandas, Entreveros Regionais e Estaduais.
- b) Auxiliar na elaboração e organização dos projetos do prendado que serão desenvolvidos na comunidade.
- c) Participar das reuniões da patronagem, como membro efetivo, deliberando e votando em todos os assuntos tratados;
- d) Organizar e assessorar o Departamento Jovem da entidade.
- e) Coletar livros e documentos relativos à história e literatura gaúcha fornecendo aos integrantes da entidade os elementos que lhe possam interessar.
- f) Auxiliar o Departamento de Marketing e Divulgação da entidade a promover, por todos os meios de comunicação ao seu alcance às atividades socioculturais e recreativas do CTG e criar, divulgar páginas, grupos em meios eletrônicos, redes sociais com a finalidade de divulgar os eventos do CTG, bem como elevar o trabalho desenvolvido;
- g) Sugerir a patronagem em épocas oportunas, promoções socioculturais e recreativas.

SEÇÃO III  
DA INVERNADA CAMPEIRA

Art. 61 - A Invernada Campeira será comandada pelo Capataz Campeiro que poderá formar Comissão dentre os associados a quem compete organização de tudo que seja referente à invernada campeira.

§1º - Compete a Invernada Campeira:

- a) Coordenar as atividades campeiras que elas possam ter, autorizados previamente pelo Patrão Geral;
- b) Comunicar a Patronagem todo e qualquer assunto que seja de interesse do CTG;
- c) Decidir sobre participações em eventos e rodeios no município e fora dele;
- d) Prestar contas juntamente com a patronagem em assembleia marcada para este fim;
- e) Organizar e assessorar o Departamento de Esportes da entidade.

CAPÍTULO XI  
DOS ASSOCIADOS

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado 14  
OAB/ RS 34.882

SEÇÃO I  
DAS CATEGORIAS DOS ASSOCIADOS



Art. 62 - Os associados do CTG SINUELO DAS COXILHAS classificam-se em:

- a) Fundadores;
- b) Beneméritos;
- d) Efetivos;
- e) Dependentes;

Parágrafo único – Poderão, devidamente autorizados pela Patronagem, serem admitidos integrantes das invernadas campeira e artística (Laçadores e Dançarinos) sem que façam parte do Quadro Geral de Associados, podendo serem desligados sumariamente pelo Patrão.

Art. 63 - São Associados Fundadores:

- a) Todas as pessoas físicas ou jurídicas que participaram dos trabalhos e da reunião de fundação do CTG conforme registro de suas presenças em ata.

Art. 64 - São Associados Beneméritos:

- a) São os associados que por decisão favorável de 51% da Assembleia Geral forem considerados como prestadores de relevantes e especiais serviços à entidade e sua transferência fica proibida.

Art. 65 - São Associados Efetivos:

- a) Todas as pessoas cadastradas nas condições desta categoria no CTG que adquiriram "joia" e colaboram financeiramente com a mensalidade estabelecida pela patronagem.

Art. 66 - São Dependentes:

- a) Os filhos de associados com idade inferior a 18 anos ou estudantes, sem rendimentos, filhas solteiras economicamente dependentes dos associados, e mãe viúva.

- b) O sócio dependente quando perder a condição que o enquadra nesta categoria deverá apresentar proposta para a categoria de efetivos e inscrito, estará isento de joia, contribuindo com as mensalidades.

- c) O cônjuge do associado de qualquer categoria terá os mesmos direitos do titular mesmo após o falecimento deste.

SEÇÃO II  
DOS VOLUNTÁRIOS

Art. 67 - Voluntários são todas as pessoas convidadas para participar das atividades internas e externas, mesmo não sendo associados, mas que se obriguem a defender as cores do CTG, nas suas diversas áreas e cumprir este Estatuto, não cabendo qualquer recurso judicial, por parte destes contra a entidade.

§1º - Os voluntários, não poderão votar ou ser votados nas assembleias ou demais deliberações;

§2º - Os voluntários terão o prazo de 12 meses para optarem pela associação na entidade;

*Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882*

§3º - Os voluntários, ao participarem do CTG, respondem pelos seus atos de forma individual e estão sujeitos a todas as regras e sanções deste Estatuto, bem como demais normas gerais aplicáveis.



### SEÇÃO III DOS DIREITOS e DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 68 - São direitos dos associados:

- a) Votar e ser votado;
- b) Ser respeitado em sua personalidade e em suas convicções morais, filosóficas e religiosas;
- c) Participar das promoções e eventos;
- d) Apresentar novos associados;
- e) Participar das reuniões, comissões, departamentos e assembleias a que for convocado ou convidado, sugerindo, debatendo temas e deliberando;
- f) Propor, por escrito, qualquer medida que julgar proveitosa para o CTG, solicitando a patronagem providências sobre irregularidades que conhecer na entidade;
- g) Usufruir de todas as vantagens e benefícios que o CTG proporcionar, respeitadas as prescrições deste estatuto relativamente a cada categoria social;
- i) Solicitar a patronagem ingressos para convidados identificando-os e responsabilizando-se pela sua conduta e dando-lhe ciência das determinações estatutárias que interessarem no caso;
- j) Recorrer ao Conselho de Vaqueanos contra atos da patronagem que no seu entender sejam injustas ou irregulares;
- l) Requerer a patronagem convocação de assembleia geral extraordinária nos casos e forma previstos.

Art. 69 - São deveres dos associados:

- a) Cumprir e zelar pelo cumprimento deste Estatuto;
- b) Satisfazer as colaborações financeiras mensais, fixadas em Assembleia Geral;
- c) Prestigiar e auxiliar em tudo que possível a patronagem, conselho de vaqueanos e invernadas na conquista dos objetivos do CTG;
- d) Comparecer às Assembleias Gerais;
- e) Cumprir as deliberações e sanções impostas pela Patronagem, Conselho de Vaqueanos ou Assembleia Geral, de acordo com este Estatuto;
- f) Comunicar, por escrito, a secretaria mudanças de endereço e da situação familiar dos dependentes;
- g) Usar de linguagem respeitosa com os dirigentes do CTG mesmo se não concordar com suas decisões apresentando, por escrito, as críticas e soluções que entender cabíveis;
- h) Usar a carteira social e o último recibo de pagamento das mensalidades para ingressar nas atividades em que o CTG promover, sem o que lhe poderá ser vedada a entrada;

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882

- RECEBIDO  
CÓPIA DE IMÓVEIS  
CÓPIA DE ESPUMOSO/R  
CÓPIA
- i) Conhecer o presente estatuto, não sendo lícito alegar seu desconhecimento como pretexto para descumprir seus deveres;
  - j) Pagar pontualmente suas contribuições mensais;
  - j) Responsabilizar-se pela conduta e danos materiais de seus dependentes e das pessoas a quem fornecer convite ou apresentar para frequentar as dependências do CTG;
  - k) Quando ingressar nas dependências de outra entidade, portando a carteira social do CTG portar-se condignamente e jamais representar a entidade sem prévia autorização da patronagem;
  - l) Se tiver sob sua guarda e ou responsabilidade bens pertencentes ao centro usá-los somente para o fim que recebeu;
  - m) Comunicar a patronagem quaisquer irregularidades cometidas por sócios, sendo-lhe assegurado absoluto sigilo quanto a comunicação;
  - n) Esforçar-se pelo aumento progressivo do quadro social;
  - o) Propugnar pelo engrandecimento e prestígio da entidade, proporcionando-lhe a sua eficiente e constante colaboração;
  - p) Respeitar as redes de comunicação social oficial do CTG, como whatsapp, instagram, facebook e outros, não se pronunciando de forma caluniosa, contra qualquer membro da entidade, bem como, com interesses políticos partidários, religiosos e esportivos, mediante aplicação de medidas cabíveis pelo Conselho de Ética.

## CAPÍTULO XII DA ADMISSÃO, EXCLUSÃO, PUNIÇÃO E LICENCIAMENTO DE ASSOCIADOS

Art. 70 - A admissão e exclusão de associados ficará a cargo dos integrantes da assembleia por aceitação de no mínimo 90% dos membros presentes na reunião em que for apresentada a proposta, respeitadas as peculiaridades de cada categoria e atendendo aos seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- b) Ter idade mínima de 21 anos e gozar de comprovada idoneidade moral;
- c) Apresentar proposta em modelo fornecido pela entidade, em que deverá constar: nome, nacionalidade, profissão, estado civil, data de nascimento, endereço residencial e profissional, nome, grau de parentesco e data de nascimento dos dependentes, data da proposta e assinatura do proposto e do proponente, anexando 1 fotografia de 3x4.

Art. 71 - Será concedida exclusão ao associado que o solicitar por escrito estando em dia com suas obrigações sociais.

Art. 72 - Garantida a ampla defesa, serão excluídos os associados por justa causa que:

- a) Não se portarem convenientemente na sociedade, seja com atos, palavras ou gestos ofensivos, dentro da sede social ou fora delas nas festividades promovidas pelo CTG;
- b) Promoverem discórdia no seio do CTG ou com seu procedimento, venham prejudicar o conceito do mesmo, ainda que tais ocorrências se verifiquem fora da sede social;
- c) Perderem seus direitos civis e políticos em decisão com trânsito em julgado.

Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado 17  
OAB/RS 34.882

d) Usarem o nome da entidade ou se intitularem seus representantes sem prévia autorização da patronagem.

e) Desrespeitarem o presente estatuto, cuja situação deverá ser reconhecida em processo que lhes garanta a ampla defesa.

f) Usarem indevidamente ou se apoderarem de bens pertencentes ao CTG.

g) Atrasarem o que for devido ao CTG por mais de 2 anuidades.

§1º - No caso de atraso no pagamento, deverá a patronagem, antes de eliminar o associado, notificá-lo por escrito, concedendo-lhe o prazo de 30 dias para regularizar sua pendência, sendo válida a entrega do aviso na ausência do titular a pessoa de sua família, que deverá ser instruída a entregá-lo ao destinatário.

§2º - O associado excluído por qualquer dos motivos previstos neste artigo somente poderá apresentar proposta após decorridos dois anos da data que foi excluído, devendo novamente efetuar o pagamento da "jóia".

§3º - A admissão de associados se dará por convite através de carta proposta de sócios, respeitando sua individualidade e liberdade de opção a participar do CTG.

#### SEÇÃO I DO LICENCIAMENTO

Art. 73 - Serão licenciados a pedido por escrito, os associados que, estando em dia com a tesouraria, se enquadrem em algum dos casos abaixo:

a) Por 12 meses, por morte do cônjuge ou parente até segundo grau.

b) Por tempo indeterminado, por enfermidade do associado ou dependente ou ainda por relevante motivo reconhecido pela patronagem.

c) Por 6 meses, por precariedade financeira devidamente comprovada.

Parágrafo único - Tornar-se-á sem efeito qualquer licença se o associado ou dependente participar das promoções sociais do CTG na condição de associado.

#### SEÇÃO II DAS PUNIÇÕES, COMPETÊNCIAS E RECURSOS

Art. 74 - As penas são:

a) Advertência;

b) Suspensão;

c) Eliminação;

d) Expulsão.

§1º - A aplicação da pena da alínea (a) é de competência da Patronagem; da alínea (b) é competência da Comissão de Ética e das alíneas (c) e (d) da Comissão de Ética e do Conselho de Vaqueanos.

§2º - Em caso de qualquer punição o associado terá direito de defesa e direito de recurso ao Conselho de Vaqueanos contra a decisão punitiva nos termos da legislação em vigor.

Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882 18

Art. 75 – São passíveis de advertência, os sócios que cometerem falta disciplinar.

Art. 76 – Comina-se a pena de suspensão, de seis meses a um ano, dependendo da gravidade do fato, ser aferido pela Comissão de ética e Conselho de Vaqueanos, ao associado que desrespeitar membros da patronagem ou prepostos destes, no exercício de suas funções.

Art. 77 – Serão eliminados do quadro social:

- Os associados que, atrasados em suas contribuições por mais de 24 meses, não pagarem no prazo de 30 dias o valor do débito, uma vez notificados por escrito pela tesouraria.
- Os sócios que, por desregramento de conduta, se tornarem inconvenientes ao convívio social, garantida a ampla defesa.

Art. 78 – Serão expulsos:

- Os sócios que forem condenados, por sentença transitado em julgado, por crime e que o torne inidôneo ao convívio social.
- Os sócios que desviarem receitas, móveis ou efetivos da entidade.
- Os sócios que revelarem falta de decoro, ausência moral e dignidade necessárias ao convívio social.

Art. 79 – Das penas impostas caberá recurso para o Conselho de Ética e Conselho de Vaqueanos, no prazo de quinze (15) dias e, da pena de expulsão, para a Assembleia Geral, no mesmo prazo.

Parágrafo único – os recursos não têm efeitos suspensivo.

### CAPÍTULO XIII DO PATRIMÔNIO

Art. 80 - Todos os bens de propriedade do CTG, passíveis de serem contabilizados, integram o seu patrimônio e como tal deverão constar dos seus registros contábeis.

§1º - Todos os bens adquiridos ou recebidos por doação deverão ser obrigatoriamente contabilizados pelo CTG.

§2º - Os bens móveis poderão ser vendidos por decisão da patronagem em conjunto com o Conselho de Vaqueanos sempre que haja relevante interesse ao CTG.

§3º - Os bens imóveis poderão ser alienados, por decisão da Patronagem e Conselho de Vaqueanos, em reunião conjunta, desde que o produto da venda se destine integralmente a adquirir ou construir outros imóveis que ofereçam maiores vantagens para o CTG.

§4º - Todo patrimônio estrutural do CTG, que for passível de reformas ou novas construções, deverá ter projeto e orçamento apresentado em reunião da patronagem e ser aprovado pela maioria dos presentes.

Art. 81 - Os móveis e utensílios do CTG só poderão ser emprestados mediante autorização da patronagem, que decidirá em reunião, e só poderá ser concedido o empréstimo se o favorecido for entidade beneficiante.

Art. 82 - O patrimônio do CTG responde pelas obrigações assumidas em seu nome pela Patronagem ou em Assembleia Geral, sempre que houver legitimidade para tal.

Paulo Ivan Drumm Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882  
19

SEÇÃO I  
DA DESTINAÇÃO DO PATRIMÔNIO

Art. 83 - Em caso de extinção e/ou dissolução do CTG o seu patrimônio terá a seguinte destinação.

I - Os bens móveis considerados como culturais serão destinados para o patrimônio municipal, ou, se fizerem parte do museu tradicionalista, poderão ser doados a entidade congênere capaz de manter-se por longos anos.

II - Os bens imóveis e demais bens móveis que tenham valor econômico, serão avaliados e vendidos pela melhor oferta, respeitada avaliação mínima, cujo produto deverá ser aplicado no pagamento de eventuais dívidas do CTG;

a) Havendo saldo da venda dos bens do inciso II, será dividido proporcionalmente entre os associados em dia com suas obrigações sociais e patrimoniais.

CAPÍTULO XIV  
DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 84 - O orçamento constará de:

- a) Receitas;
- b) Despesas.

§1º - As receitas dividir-se-ão em:

- a) Ordinárias: O saldo da gestão anterior, contribuições do quadro social, eventos de qualquer setor e a renda de juros.
- b) Extraordinárias: Auxílios governamentais, convênios, doações e receitas diversas.

§2º - As despesas dividir-se-ão em:

- a) Ordinárias: As estimadas para executar o programa mínimo.
- b) Especiais: As autorizadas pela Assembleia Geral e Conselho Fiscal.

Art. 85 - As principais atividades do CTG, são previstas nos seguintes códigos, sem prejuízo de outras(os) previstos em lei e/ou regulamento:

- a) 9430800 - Atividades de associação de defesa dos direitos sociais;
- b) 9319101 - Produção e promoção de eventos esportivos;
- c) 9493600 - Atividades de organizações associativas ligadas a cultura e a arte;
- d) 9499500 - Atividades de associativas não especificadas anteriormente, sendo a primeira como principal e as demais atividades econômicas secundárias;

Art. 86 - Toda a prestação de contas deverá ser aprovada em Assembleia Geral pelo voto concorde de maioria simples de associados em condições regulares de votar.

Art. 87 - Havendo funcionários remunerados, sua situação funcional e suas tarefas estarão subordinadas a Patronagem e normatizadas pelo presente Estatuto ou em regulamento.

CAPÍTULO XV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

Paulo Ivan Drunn Klein  
Advogado  
OAB/RS 34.882<sup>20</sup>



Art. 88 - Para promover emendas ou outras alterações neste Estatuto será somente em Assembleia Geral específica para este fim, em primeira convocação com 50% dos sócios com direito a voto e em segunda convocação com qualquer número de associados presentes.

Art. 89 – A extinção e/ou dissolução, ou ainda a fusão do CTG, somente poderá ser realizada por AGE com este objetivo, devendo ser publicado cinco vezes na imprensa local e três no diário oficial do Estado do Rio Grande do Sul, com intervalos de oito dias de cada publicação, a iniciar-se com 60 dias de antecedência, além de serem expedidos ofícios com AR, a todos os associados em dia com suas obrigações, até 20 dias antes da data marcada para a AGE, sob pena de serem nulas as decisões tomadas.

Art. 90 - Enquanto existirem 10 associados, em pleno gozo de seus direitos que votem em favor da continuidade do CTG, este não poderá ser extinto, dissolvido ou fundido com outro.

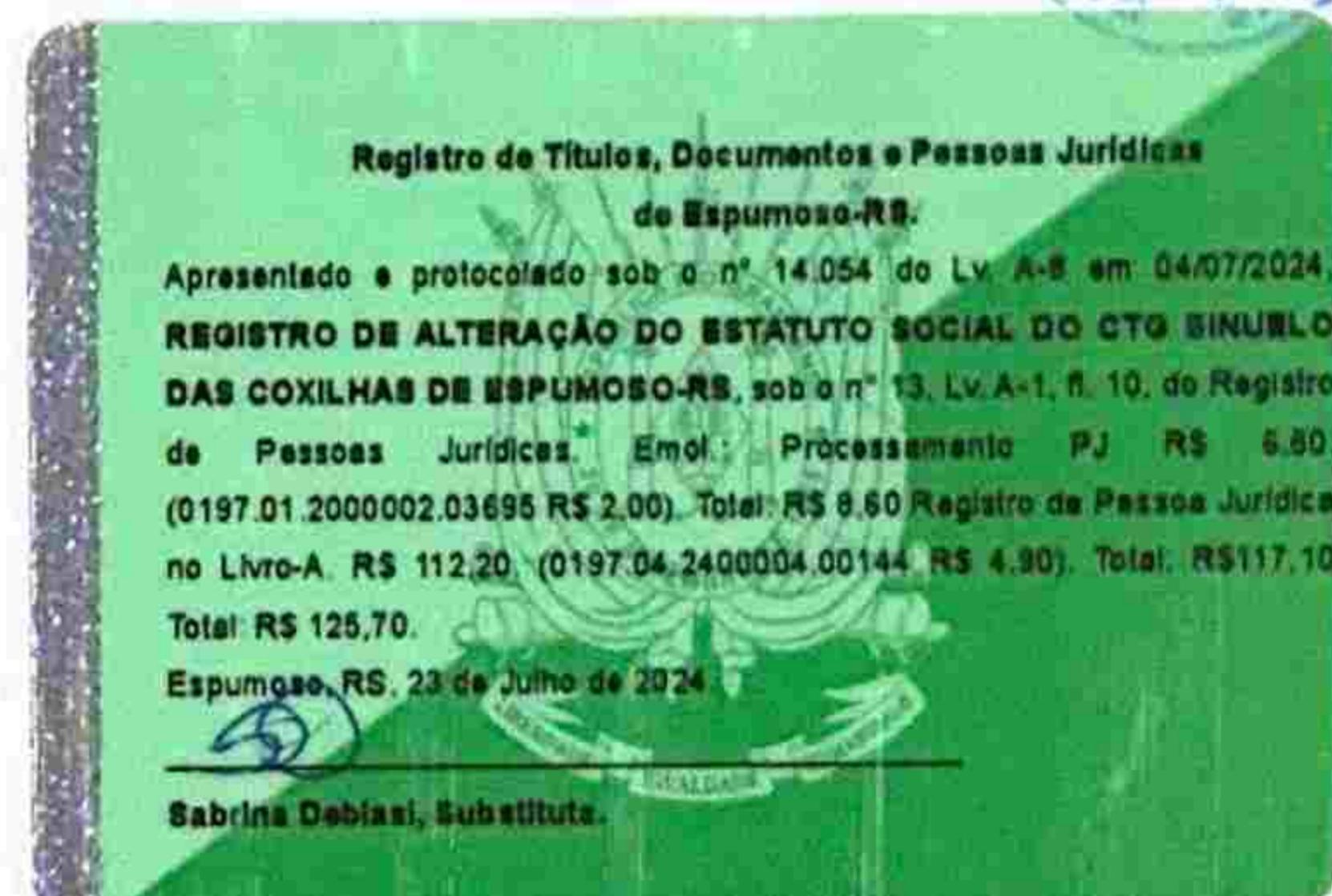
Art. 91 - Os casos omissos neste Estatuto serão dirimidos em Assembleia Geral que tem caráter deliberativo sobre qualquer questão.

Art. 92 - Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Espumoso/RS 27 de novembro de 2023.

Luciana Parizoto  
PATRÃO GERAL

Paulo Ivan Drunn Klein  
Departamento Jurídico  
Advogado  
OAB/RS 34.882





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

## CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

**CERTIFICO**, a pedido da parte interessada, que revendo o arquivo deste Serviço Registral, verifiquei que no **Livro A-1**, do **Registro Civil das Pessoas Jurídicas**, às **folhas 10**, sob **número de Registro 13**, estão averbadas as **ATAS nº 03/2025 e 04/2025**, datadas respectivamente de 12 de maio de 2025 e 30 de maio de 2025, do **"Centro de Tradições Gaúchas Sinuelo das Coxilhas"**, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de **associação**, sem fins lucrativos, inscrita no **CNPJ nº 89.654.263/0001-28**, com sede na Rua Dr. Flores, nº 46, Centro, nesta cidade de Espumoso-RS, tendo como diretoria averbada, com gestão 2025-2026, a seguinte: **PATRÃO**: EVERTON TADEU MEDEIROS ALMEIDA, brasileiro, casado, médico veterinário, inscrito no CPF sob nº 015.775.310-78, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 18, apartamento 601, nesta cidade de Espumoso-RS; **1º VICE-PATRÃO**: PAULO ELISEU DRUM CAMARGO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 261.410.510-49, residente e domiciliado na Rua Casemiro de Abreu, nº 18, apartamento 102, nesta cidade de Espumoso-RS; **2º VICE-PATRÃO**: JESUS AMÉRICO DRUM CAMARGO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF nº 310.428.130-00, residente e domiciliado na Rua Pedro Bambini, nº 286, nesta cidade de Espumoso-RS; **3º VICE-PATRÃO**: DELCIR DOLCI, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF sob nº 326.893.810-87, residente e domiciliado em Pontão dos Cavalli, neste município de Espumoso-RS; **1ª SOTA-CAPATAZ**: LUCIMAR CRISTINA BECKEL MOTTA, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 678.418.720-20, residente e domiciliada na Rua Ernani Seelig, nº 39, nesta cidade de Espumoso-RS; **2ª SOTA-CAPATAZ**: CAROL ELISA PENZ, brasileira, solteira, estudante, inscrita no CPF nº 039.911.610-95, residente e domiciliada na Rua Pedro Luís Fassioni, nº 145, apartamento 302, nesta cidade de Espumoso-RS; **3ª SOTA-CAPATAZ**: CARLA CRISTINA PENZ, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF nº 716.525.820-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Luís Fassioni, nº 145, apartamento 302, nesta cidade de Espumoso-RS; **1º AGREGADO DAS PILCHAS**: MAURICIO DOS SANTOS SILVEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF nº 991.481.370-49, residente e domiciliado na Rua Vitorio Cansian, nº 483, nesta cidade de Espumoso-RS; **2º AGREGADA DAS PILCHAS**: MARLI OPELT, brasileira, casada, agricultora, inscrita no CPF sob nº 446.906.810-15, residente e domiciliada na Rua Luís Stefenon, nº 63, nesta cidade de Espumoso-RS; **3º AGREGADO DAS PILCHAS**: DARLEI PASSINATTO, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF nº 955.710.600-00, residente e domiciliado na Rua Vitorio Cansian, nº 591, nesta cidade de Espumoso-RS; **1º AGREGADO DAS FALAS**: RODRIGO CARLOTTO, brasileiro, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob nº 940.726.120-49, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 206, nesta cidade de Espumoso-RS; **2º AGREGADO DAS FALAS**: ADÉLIO BEDINI, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob nº 325.150.570-04, residente e domiciliado na



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
COMARCA DE ESPUMOSO

Registro de Imóveis e Especiais de Espumoso  
Tiago Machado Burtet - Oficial

Rua Dom Pedro I, nº 55, nesta cidade de Espumoso-RS; **3º AGREGADO DAS FALAS**: NADINE KLEIN, brasileira, solteira, advogada, inscrita no CPF nº 017.206.200-40, residente e domiciliada na Avenida Ângelo Macalós, nº 417, nesta cidade de Espumoso-RS; **CAPATAZ ARTÍSTICO**: SHAYANE CORAZZA, brasileira, divorciada, cirurgiã dentista, inscrita no CPF nº 008.440.740-98, residente e domiciliada na Rua Rui Barbosa, nº 285, apartamento 301, nesta cidade de Espumoso-RS; **CAPATAZ CULTURAL**: CARLA CRISTINA PENZ, brasileira, viúva, professora, inscrita no CPF nº 716.525.820-53, residente e domiciliada na Rua Pedro Luís Fassioni, nº 145, apartamento 302, nesta cidade de Espumoso-RS; **CAPATAZ CAMPEIRO**: MARCELO RUDINEI DE MORAES, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 786.764.360-53, residente e domiciliado em Linha Mangueirão, interior, neste município de Espumoso-RS; **DIRETOR DE DEPARTAMENTO JOVEM**: HENRIQUE PROVENS GALVAGNI, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 045.764.70-37, residente e domiciliado na Avenida Ângelo Macalós, nº 826, apartamento 401, nesta cidade de Espumoso-RS; **DIRETOR DE ESPORTES**: BRENO BECKEL DA MOTTA, brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no CPF sob nº 039.288.980-35, residente e domiciliado na Rua Ernani Seelig, nº 39, nesta cidade de Espumoso-RS; data de Eleição e Posse: 12 de maio de 2025; conforme declaração aqui arquivada, a respectiva eleição foi realizada de acordo com o Estatuto de referida entidade, sendo apresentados os seguintes documentos: Requerimento, Atas de Eleição de Diretoria e demais documentos.

O referido é verdade e dou fé.

Espumoso-RS, 17 de julho de 2025

- 
- 
- Tiago Machado Burtet - Oficial  
 Ângela Rodrigues da Costa - Substituta  
 Pedro Arthur Jank - Substituto  
 Natani Rodrigues - Escrevente Autorizada

Emolumentos:

01 Buscas em livros e arquivos R\$ 12,20  
01 Certidão R\$ 12,80  
01 Processamento Eletrônico (por ato) R\$ 6,90  
Selos R\$ 10,50 Total: R\$ 44,00  
Selos: 0197.03.2500009.00035, 0197.03.2500009.00036 e 0197.01.2500007.03738



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
099416 54 2025 00390083 14, 099416 54  
2025 00390083 14 e 099416 54 2025  
00390083 14





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS  
**CNPJ:** 89.654.263/0001-28

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 11:14:37 do dia 21/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/05/2026.

Código de controle da certidão: **2F5D.6CED.9FB4.55EA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA FAZENDA  
RECEITA ESTADUAL

Nome: **CTG SINUELO DAS COXILHAS**

CNPJ base: **89.654.263/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

**Certificamos** que, aos **25 dias do mês de NOVEMBRO do ano de 2025**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

**CERTIDAO NEGATIVA**

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/1/2026.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em  
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>  
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **38459376**  
Autenticação: **48871396**





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
O MUNICÍPIO DE ESPUMOSO - RS  
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE CONTRIBUINTE Nº 15154/2025**

|              |                          |         |           |
|--------------|--------------------------|---------|-----------|
| Nome:        | CTG SINUELO DAS COXILHAS |         |           |
| Endereço:    | RUA DR FLORES            | Número: | 46        |
| Complemento: |                          | Bairro: | CENTRO    |
| Cidade:      | Espumoso                 | CEP:    | 99400-000 |
| CNPJ/CPF:    | 89.654.263/0001-28       | UF:     | RS        |

CERTIFICO, a requerimento da parte interessada, e para os devidos fins que, revendo o banco de dados desta Prefeitura Municipal, nele constatei que CTG SINUELO DAS COXILHAS, NADA DEVE até a presente data à Fazenda Municipal.

RESSALVO o Direito à Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente, de responsabilidade do contribuinte acima identificado.

A aceitação desta Certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: [sim.digifred.net.br/espumoso](http://sim.digifred.net.br/espumoso)

Publicada dia 21/11/2025 às 11:16 horas.

A validade da presente Certidão é até 21/12/2025.

Código de Verificação: **ZIP5-PWZQ**.

Certidão emitida gratuitamente.

[Voltar](#)

[Imprimir](#)



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 89.654.263/0001-28

**Razão  
Social:** CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS

**Endereço:** RUA DR FLORES 46 / CENTRO / ESPUMOSO / RS / 99400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 19/12/2025 a 17/01/2026

**Certificação Número:** 2025121905410572256960

Informação obtida em 19/12/2025 14:42:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICATÓRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 89.654.263/0001-28

Certidão nº: 71041345/2025

Expedição: 21/11/2025, às 11:17:50

Validade: 20/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO DE TRADICOES GAUCHAS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **89.654.263/0001-28**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.